



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e no art. 30 da Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vem realizar Chamada Pública para o disposto no item 2.1 deste edital, com validade anual. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda no Setor de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966 a partir da publicação do extrato deste Edital até às **13h 59min** do dia **27 de setembro de 2023**, para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações e cronograma de entrega dos generos alimentícios, constante nos Anexos deste edital.

3. FONTE DOS RECURSOS

3.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



4.2. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de

Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.2. Não podem participar da presente licitação, entidade jurídica, cooperado ou fornecedor individual que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de suspensão, desde que seja penalizada pela Administração Municipal de Vargem Bonita/SC, bem como nas seguintes condições; a) com falência decretada; b) em consórcio.

4.3. O credenciamento do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.3.1. O(s) representante(s) da(s) interessada(s) deverá(ão) comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de atos inerentes à presente



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



chamada pública, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo D**, juntamente com fotocópia de documento de identificação com foto e cópia do documento estipulado no item 4.3.2.

4.3.2. Observando as disposições do **item 5.2**, o representante da interessada deverá apresentar no momento de abertura da sessão, conforme solicitado pelo Presidente(a) da comissão, cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de sua diretoria, da ata arquivada, ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de representante, assim como para verificar se o credenciado possui os necessários poderes de delegação.

4.3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.4. As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes *1. Documentação de Habilitação* e *2. Proposta (PROJETO DE VENDA)*, via postal, deverão, preferencialmente encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

4.5. Durante a fase de credenciamento, a critério do(a) presidente(a) da comissão, poderá ser permitido aos interessados complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.

4.6. Não será permitida a participação de interessadas distintas através de um único representante.

4.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.1** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do participante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Vargem Bonita/SC e o(a) Presidente da Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o participante, se os



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.1**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas (projetos de venda) e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.8. É recomendado ao(s) interessado(s) se dirigir(em) ao Setor de Compras com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Compras, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.

4.9. Recomenda-se que as páginas da proposta (projeto de venda) e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1. Para o caso de HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) ou HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.1.1.1. O Fornecedor Individual ou no caso de Grupo Informal, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.2. Para o caso de habilitação do GRUPO FORMAL:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



5.1.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- V. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- VII. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IX. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- X. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- XI. Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário vigente.

5.2. Em observância à Lei nº 13.726/2018, ficam dispensados do reconhecimento de firma e da autenticação de cópia dos documentos expedidos no País que sejam destinados a fazer prova nesta Chamada Pública.

5.2.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 13.726/2018.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



5.2.2. Faculta-se à Comissão a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o artigo 3º, § 1º da Lei nº 13.726/2018.

5.3. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Presidente ou membro da comissão, no respectivo *site* do órgão emissor.

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da interessada com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

5.4.1. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.4.2. Se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.4.3. No caso de grupos formais, se a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na sessão os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.4. A Participante poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 5.1.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS VALORES

6.1. O envelope 02 (Proposta de Preços) deverá conter o **PROJETO DE VENDA NOS TERMOS DO ANEXO VII** da Resolução N° 06 de 08 de maio de 2020.

6.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda de acordo com a Resolução N° 04 de 08 de maio de 2020.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ano/ por Entidade Executora.** o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

6.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até (3) três dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.8. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo “A”, deste instrumento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06/2020, serão respeitadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.

7.1.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP/CAF Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física,



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

II no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



III os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

IV os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4.

8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo “C”** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



anexo “A” desta Chamada.

8.2.1. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP/CAF dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até **31 de dezembro de 2023**, contada da data de assinatura.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus COVID-19, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

10. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Os pedidos de entrega serão feitos até sexta-feira da semana anterior a entrega, ou seja, com no mínimo dois (02) dias de antecedência da entrega.

10.2. As entregas devem ser realizadas semanalmente, **exclusivamente, na segunda-feira na Secretaria Municipal de Educação, Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita-SC, das 08:00h as 11:30 e das 13:00 as 16:30h.**



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



10.3. Entregas não realizadas na segunda feira, não serão recebidas em outros dias e serão consideradas não realizada e passíveis de penalização.

10.4. Para os produtos de origem animal, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar, bimestralmente, laudo de análise laboratorial, para comprovar a qualidade do(s) produto(s).

10.5. As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP/CAF dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

10.6. Todos os vegetais fornecidos para o município de Vargem Bonita, in natura e/ou minimamente processados, devem apresentar a documento de rastreabilidade de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – INC Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018 e Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.

10.7. Todos os produtos entregues deverão ser acompanhados obrigatoriamente de nota fiscal eletrônica (de produtor rural ou CNPJ) preenchida de acordo com orientação d fiscal de contratos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA.

11.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

11.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

11.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.3. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem 11.3.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3441-2167, de segunda à sexta- feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

12.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade as propostas dos grupos Grupos Formais locais, artigo 35, da Resolução nº 06/2020, do FNDE.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora.

12.3.1. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



DAP/CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$40.000,00).

12.4. Na apresentação de propostas contendo alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente atestados, o Município de VARGEM BONITA poderá acrescer aos preços até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011.

12.5. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

12.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

12.7.1. Os agricultores cadastrados pelas Cooperativas para entregar os gêneros alimentícios serão avaliados pelo grupo gestor nomeados através de Decreto Municipal e deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega.

12.7.1.1. Os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros nas unidades solicitantes, afim de não prejudicar a logística de entrega do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

12.7.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



(Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo A. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;

Anexo B. LOCAIS E CRONOGRAMAS DE ENTREGA;

Anexo C. MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo Anexo VI, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020, FNDE)

Anexo D. MINUTA DE CONTRATO;

Anexo E. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo F. DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF/ANO;

Anexo G. DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Anexo H. DECLARAÇÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA

Vargem Bonita, 06 de setembro de 2023

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Anexo A.
RELAÇÃO DOS PRODUTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES

Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário Proposto	Especificação
01	kg	990	32,00	CARNE BOVINA – cortada em cubos, tamanho médio 3x3. Deve estar isento de gordura aparente, congelada, embalada em unidades de 1 kg em saco plástico. Não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. A rotulagem deve estar completa de acordo com as normas e leis vigentes.
02	kg	400	25,56	CARNE MOIDA BOVINA. De primeira qualidade , livre de gorduras e nervos, sem osso, congelada. Deve estar isento de gordura aparente, congelada, embalada em unidades de 1 kg em saco plástico. Não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. A rotulagem deve estar completa de acordo com as normas e leis vigentes.
03	Un	150	25,00	FARINHA DE MILHO. Embalagem deve ser integra, sem



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



				danificações, de boa qualidade. Não poderá estar úmido e nem rançoso. Rotulagem de acordo com as normas da legislação vigente. Produto deve ser entregue em embalagens atóxicas de 5 kg.
04	kg	100	32,50	BOLACHA CASEIRA: TIPO BOLACHA CASEIRA PINTADA. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não deve ser utilizado gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
05	kg	100	32,50	BOLACHA CASEIRA: TIPO BOLACHA CASEIRA DE NATA. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



				<p>data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não deve ser utilizado gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margari na vegetal.</p>
06	kg	100	31,50	<p>BOLACHA CASEIRA: TIPO BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não deve ser utilizado gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente</p>



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



				hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
07	kg	50	32,50	BOLACHA CASEIRA: TIPO BOLACHA CASEIRA ROSCA DE MANTEIGA. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não deve ser utilizado gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
08		100	33,90	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



				<p>fabricação não superior a 15 dias da data de entrega.</p> <p>Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.</p>
09	kg	300	12,00	<p>CUCA CASEIRA SEM RECHEIO. Deve ser embalada de forma íntegra, sem danificações. Rotulagem de acordo com legislação vigente. Deve ser fresca com data de fabricação inferior a 7 dias da data de entrega. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal</p>



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



				de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
10	kg	200	7,50	CUCA CASEIRA SEM LACTOSE E SEM OVOS. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
11	kg	400	15,00	MACARRÃO CASEIRO. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com legislação. Ingredientes: ovos, farinha de trigo. Deve ser entregue congelado. Embalagens de 500 gamas.
12	kg	500	14,00	PÃO CASEIRO. Deve ser entregue fresco, com rotulagem de acordo com legislação vigente. Data de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



				girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
13	kg	300	18,90	PÃO COLORIDO (BETERRABA, ABOBORA, ESPINAFRE, COUVE, CENOURA). Deve ser entregue fresco, com rotulagem de acordo com legislação vigente. Data de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



14	Un	200	17,50	DOCE EM PASTA. Deve ser entregue em embalagens devidamente rotuladas, seguindo as normas da legislação vigente. Embalagem de 700 gramas. Sabores variados (uva, pêssego, figo, morango, goiaba)
15	kg	400	18,00	PERNIL SUINO DESOSSADO. Respeitar a quantidade máxima de gordura permitida, de primeira qualidade. Cortado em cubos de 3x3. Entregue em embalagem devidamente identificada seguindo regras e padrões da legislação atual. Devera ser entregue congelado e em embalagem de 1 kg. Transporte refrigerado.
16	kg	200	48,50	QUEIJO TIPO COLONIAL. Embalagens de 1 kg, devidamente rotuladas de acordo com legislação e exigências da vigilância sanitária.
17	lt	600	8,50	IOGURTE – deverá ter cor, odor e aspecto característico. Não deve possuir qualquer sujidade, embalagens devem estar integras e sem danificações. Embalagens de 1 litro.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



ANEXO C.
MODELO DE PROJETO DE VENDA: GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2023						
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		7. CEP		
5. E-mail		6. DDD/Fone		8. N DAP Jurídica:		
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente			
12. N De associados:	13. N de Associados de acordo com a lei n 11326/2006		14. N de associados com DAP Física			
15. Nome do Representante legal		16. CPF		17. DDD/Telefone		
18. Endereço	19. Município /UF					
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA			2. CNPJ 95.996.187/0001-31		3. Município VARGEM BONITA	
4. Endereço RUA CORONEL VITÓRIO, N° 966				5. DDD/Fone 49-3548-3000		
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM BONITA				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1 Unitario	4.2 total	
1						



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



2						
3						
4						
5						
6						
					Total do projeto:	

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Anexo D.
MODELO DE PROJETO DE VENDA: GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2023					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município		7. CEP	
5. E-mail		6. DDD/Fone		8. Organizado pela entidade articuladora () sim () não	
9. Nome da entidade executora		10. e-mail			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA			2. CNPJ 95.996.187/0001-31		3. Município VARGEM BONITA
4. Endereço RUA CORONEL VITÓRIO, Nº 966				5. DDD/Fone 49-3548-3000	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM BONITA				1. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



	1. Identificação do agricultor (a) familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5..Preço/Unidade	6. Valor Total
1						
2						Total agricultor
3						
4						Total agricultor
5						
6						Total agricultor
					Total do projeto:	

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V Totalização por produto

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/unidade	Valor Total por produto	6. Cronogram de entrega dos produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo informal	
Local e data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do grupo Informal	Assiantura



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Anexo E.
MODELO DE PROJETO DE VENDA: FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2023			
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.			
1. Nome do Proponente			2. CPF
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. N da DAP Fisica	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	N DAP Jurídica:
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA		2. CNPJ 95.996.187/0001-31	3. Município VARGEM BONITA
4. Endereço RUA CORONEL VITÓRIO, Nº 966			5. DDD/Fone 49-3548-3000
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM BONITA			2. CPF
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1 Unitario	4.2 total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
				Total do projeto:		



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Obs.: * Preço publicado no Edital n 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº

002/2023

Anexo F. MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.***.***-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Leinº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, *durante o ano de 2023*, descritos nos itens nº _____, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Compras, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até **30 de dezembro de 2023.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



acordo com a chamada pública nº 002/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, anexo “B” do Edital que a este deu causa.

c) As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP/CAF dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

d) os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros nas unidades solicitantes, afim de não prejudicar a logística de entrega do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

e) Os agricultores deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total de **R\$ _____** (_____), nos seguintes itens, conforme ata da sessão da Chamada Pública nº 002/2023:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta,



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos e as notas serão pagas conforme liberação das parcelas dos Recursos Federais, PNAE/PNAC.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um décimos) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17.2 Ficam designados como fiscais técnicos-administrativos os servidores:

- 1) Carolina Anzolin Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail nutricionista@Vargembonita.sc.gov.br, telefone (49) 3548-3000.
- 2) Dilmar Antonio Mozzer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e-mail seceduc@Vargembonita.sc.gov.br, telefone (49) 3548-3000.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2023, pela Resolução nº 06 de 08/05/2020, pela Lei nº 8.666/1993, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e alterações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, inclusive em eventuais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por meio eletrônico, via e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2023**.

23.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional,



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



decorrente da infecção humana pelo coronavírus COVID-19, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

23.3. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado

23.4. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VARGEM BONITA, SC, _____ de _____ de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



**Anexo G. MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
CHAMADA PÚBLICA**

Razão

Social:

Endereço:

Cidade/Est

ado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da Chamada Pública nº 002/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA, SC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



**Anexo H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF/ANO**

Com referência à Chamada Pública N°. 002/2023

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por seu(sua) presidente, senhor(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, estado _____, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Anexo I. MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Eu,

representante

da

Cooperativa/Associação

_____ inscrita sob CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Vargem Bonita, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



**Anexo J. MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu _____,
CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os Gêneros Alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome
são oriundos de produção própria.

Vargem Bonita, _____ de _____ de 2023.

Fornecedor Grupo Informal e ou Fornecedores individuais



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



ANEXO K. TERMO DE RECEBIMENTO DE MERCADO

Atesto que a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, CNPJ 95.996.187/0001-31, representada por _____, CPF nº _____ recebeu em ____/____/____, do fornecedor _____ os produtos abaixo relacionados, de acordo com a Chamada Pública, Edital nº 002/2023:

Item	Produto	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (Individual/Grupo Informal/ Representante Grupo Formal)